

## PARECER CEFOR

À CEFOR,

Vem a esta comissão, para parecer, Indicação em tela, de autoria do Ver. Conselheiro Marcelo Bernardi.

O projeto visa sugerir ao Executivo que inclua na Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Porto Alegre) dispositivo para considerar como efetivo exercício o afastamento decorrente da ausência ao serviço em caso de falecimento de animais domésticos, bem como para, sem prejuízo do salário, ausentar-se do serviço para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária de emergência, sendo-lhe autorizada a saída pelo tempo necessário, mediante comprovação à chefia, conforme estabelecido no regulamento.

Sem adentrar no juízo de mérito da proposta, esse relator é da opinião de que o Indicativo é uma prerrogativa do parlamentar, uma vez que possui caráter meramente sugestivo, sem vincular ou imputar ônus à poder diverso. Neste sentido, caberá ao Executivo, em sua análise, fazer o juízo de conveniência e oportunidade em relação ao proposto.

Para que a proposta seja levada ao destinatário, manifestamo-nos pela **aprovação da Indicação**.

Porto Alegre, 20 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a)**, em 20/03/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0716833** e o código CRC **647891D0**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP)** contido no doc Parecer CEFOP 0716833.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 26/03/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 26/03/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0719072** e o código CRC **4C5C7969**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 037/24 - CEFOR** contido no doc **Parecer CEFOR 0716833** (SEI nº 226.00030/2024-48 - Proc. nº 0120/24 - IND nº 005), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **01 de abril de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **CEFOR 0719072** .

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** da Indicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 01/04/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0720758** e o código CRC **1F654482**.